

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20200024

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.0 23/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) TELMA KLAIN AMORIM, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 377.874.892-00, residente na RUA SÃO JOSÉ, 285, e de outro lado a firma R C ZAGALLO MARQUES & CIALTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.929.976/0001-70, estabelecida à CJ CATALINA TRAVESSA 14, 182, MANGUEIRÃO, Belém-PA, CEP 66640-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE ANJOS DE SOUZA, residente na CONJUNTO CATALINA, TRAVESSA 14 Nº182, MANGUEIRÃO, Belém-PA, CEP 66640-390, portador do(a) CPF 580.899.342-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00043 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA E MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAMINICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001406	DOPAMINA 5MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.200,00	1,400	3.080,00
004656	PROMETAZINA 25MG/ML SOL.INJ.IM AMPOLA C/2ML - Marca.: SANVAL	AMPOLA	4.000,00	2,650	10.600,00
004726	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,150	3.450,00
010305	ATENOLOL 50MG - Marca.: DONADUZZI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,050	500,00
010333	IBUPROFENO 600MG COMP - Marca.: DONADUZZI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,380	7.600,00
010345	OMEPRAZOL 20MG COMP - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,100	1.500,00
010351	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	UNIDADE	1.000,00	0,730	730,00
010781	GLICOSE 25%-10ML INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	6.000,00	0,300	1.800,00
010785	CLORETO DE POTASSIO 10% - 10 ML INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	3.150,00	0,290	913,50
	AMPOLA DE 10 ML				
010825	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA,5MG+250UI/G POM ADA - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	800,00	2,490	1.992,00
	: bisnaga de 10g				
010836	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	2,200	4.400,00
011037	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	100,00	1,100	110,00
033006	ADRENALINA 1MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.100,00	3,770	4.147,00
033023	ATROPINA 0,25MG - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.000,00	0,430	430,00
033026	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.000,00	1,100	1.100,00
037057	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/SUSP. ORAL FRASCO C/ 60ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.000,00	9,830	19.660,00
037072	OXALINA SÓDICA 500MG- SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: BL	AMPOLA	1.000,00	3,040	3.040,00
037082	METRILERGOMETRINA 0,25MG (ERGOTRATE) - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	1,780	3.560,00
050373	AMBROXOL 30MG/5ML 120ML ADULTO - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	2,200	4.400,00
050389	CEFALEXINA 125MG/ ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.000,00	9,600	19.200,00
	EM SUSPENSÃO..				
050391	CEFALEXINA 250MG/ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.000,00	9,600	19.200,00
050407	CETOPROFENO 100MG IV - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	3,490	6.980,00
050409	CETOPROFENO 100MG IM - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	2,200	4.400,00
050415	DIPIRONA GOTAS. - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	1,100	2.200,00
050416	DIMETICONA GOTAS. - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	2.000,00	1,270	2.540,00
050419	EFORTIL 10MG/ML (ETILEFRIL) - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	1,480	2.960,00
050421	VITAMINA C(ACIDO ASCÓRBICO) 100MG - Marca.: SANTISA	AMPOLA	15.000,00	0,820	12.300,00
050423	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	2.000,00	2,420	4.840,00
050437	CEDILANIDE 0,2MG DESLANOCIDEO - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	1,920	1.920,00
050441	NEOMICINA + BACITRAMICINA 10G - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	1.000,00	2,190	2.190,00
050445	OXALINA DE 500MG IV - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.000,00	2,970	2.970,00
050448	PROSTIGMINI - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	1,050	1.050,00
050454	SORO ORAL EM PÓ - Marca.: NATULAB	ENVELOPE	4.000,00	0,700	2.800,00
050458	SORO FISIOLÓGICO 100ML. - Marca.: BEKER	BOLSA	2.000,00	2,800	5.600,00
050462	VITAMINA C 500MG - Marca.: SANTISA	AMPOLA	6.000,00	0,820	4.920,00
050464	VANCOMICINA 500MG IV - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.000,00	5,920	11.840,00
052753	DEXAMETAZONA CREME 0.1% - Marca.: DONADUZZI	BISNAGA	2.000,00	1,900	3.800,00
058799	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G - Marca.: SOBRAL	TUBO	1.000,00	2,490	2.490,00
068707	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 10ML - Marca.: DONADUZZI	FRASCO	3.000,00	2,900	8.700,00
	Frasco com 10ml com 40mg/10mla embalagem deve conter venda proibida pelo comércio.				

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

070910	DICLOFENACO INJ 75MG 3ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	7.000,00	0,830	5.810,00
074259	PROMETAZINA 50MG 2ML INJ - Marca.: SANVAL	AMPOLA	4.000,00	2,650	10.600,00
074272	NIMESULIDA 100MG - Marca.: DONADUZZI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,120	2.400,00
076090	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML INJETAVEL IM AMPOLA C/2ML	AMPOLA	4.000,00	0,830	3.320,00

VALOR GLOBAL R\$ 218.042,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 218.042,50 (duzentos e dezoito mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00043 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00043, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Março de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00043.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1702.103020002.2.044 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 110.193,50, Exercício 2020 Atividade 1702.103030002.2.046 Manutenção dos Programas da Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 107.849,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00043, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). TELMA KLAIN AMORIM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 03 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CNPJ 83.929.976/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____